

**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.596.772/0001-91, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pela Senhora MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI, Secretária de Saúde e Bem Estar Social, faz a todos saber, por meio do presente Edital, que restou RATIFICADA a contratação direta nos moldes Requisição formulada pela Secretária de Saúde e Bem Estar Social seus anexos e demais documentos encartados ao processo administrativo, para os serviços abaixo:

**I – OBJETO**

Item	Quantidade	Unidade	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	768	HORAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS CLINICA GERAL NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS/SC., ATENDIMENTO PSF.	R\$ 130,00	R\$ 99.840,00

**TOTAL R\$ 99.840,00**

Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste requisição e no respectivo procedimento administrativo.

As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a MUNICIPALIDADE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

A CONTRATAÇÃO não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade,



quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cada ordem de compra vale como contrato, sendo que, uma vez concluídos os serviços, o pagamento será devido e exaurido o ato administrativo.

Tendo em vista que o processo seletivo nº001/2021 no qual todos os classificados declinaram na aceitação do cargo, e tendo em vista do decreto de emergência nº3.348, motivo este que justifica o processo de dispensa alicerçado no artigo 24 , inc. IV da Lei geral de Licitações.

A contratação temporária de médico para atendimento ao Programa Mais Médico, até a conclusão de novo certame contratação de profissional, caracteriza-se como situação de emergência, porque a população do Município não pode permanecer sem serviços médicos. A emergência está relacionada a necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, corolário do direito à vida.

O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

O caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo. Portanto, a contratação direta, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Em síntese, dada a importância do serviço médico e a peculiaridade da situação, existe a necessidade a ser contratada como emergencial, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação.

A contratação poderá se dar de forma total ou parcial, não estando o contratante compelido a contratação de todas as horas objeto da presente. Sendo que o contratante apenas arcará com o custo das horas efetivamente prestadas.

Com a revogação do decreto de emergência nº3.348/2022 fica a presente contratação rescindida arcando a contratante com o serviço efetivamente prestado.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2022	
17	Referência



10	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS
2014	Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
1020000	Receitas de Impostos - Saúde
10	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS
2014	Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
1676414	Assistência Sist.único - Sus/estado -esf

## DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, devendo ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante a vigência do mesmo.

## DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

Constituem motivos para rescisão do contrato (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e mediante indenização total das despesas feitas pela locatária.

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM's.



As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do MUNICÍPIO, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO (a) como relevantes.

No caso da MUNICÍPIO vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo(a) CONTRATADO (a), ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos.

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (a), aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **DAS JUSTIFICATIVAS**

Os valores dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo o valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a contratação se dá por um período de até 180 dias que na sua totalidade importa em R\$ 99.840,00 (noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais).

Considerando também que os serviços prestados pelos profissionais a serem contratados pela entidade beneficiada serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS vigente, demonstra-se a inviabilidade de competição.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** De acordo com a justificativa apresentadas pelo requisitante.

## **FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**CONTRATAÇÃO EFETUADA** om fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e Decreto Municipal nº 3.348.

## **DO CONTRATADO**

**H.HARAGUSHIKU SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, CNPJ nº30.177.641/000187, representada por **HUGO AIHARA HARAGUSHIKU**, brasileiro, médico, CPF. Nº042.495.669-



19, CRM 21673, estabelecida à Rua Padre Germano Mayer, nº325, bairro Juvevê, cidade de Curitiba – Pr.

## **FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as horas efetivamente prestadas com plena comprovação acerca dos atendimentos efetivamente realizados, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal de execução do serviço prestado, acompanhadas do relatório de atendimentos aprovado da secretária de Saúde e Bem Estar Social.

O contratado deverá utilizar-se de software/programa disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social para digitação e prestação de contas dos procedimentos realizados nos pacientes para pagamento.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

8.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Federal nº 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei Orgânica do Município;

Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,

Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

Lei Federal nº 4.504/64– Estatuto da Terra

Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração (em especial, art.2º, parágrafo único)

## **DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente Edital de Contratação Direta, como se nele estivessem transcritos, os seguintes

anexos:

a) Requisição bem como todos os demais documentos integrantes do processo administrativo, incluindo-se a justificativa e pesquisa de preços, e

b) Documentos de habilitação.

## **DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Edital de Contratação Direta, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de TIMBÓ/SC.



## DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Edital de Contratação Direta, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Rio dos Cedros, 10 de maio de 2022.

**MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI**  
**Secretária de Saúde e Bem Estar Social**

## DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada, a instrução do presente processo, reconheço a situação de contratação direta e ratifico a presente contratação por **dispensa** de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Rio dos Cedros, 10 de maio de 2022.

**JORGE LUIZ STOLF**  
**Prefeito**

